

## ATA DA CENTÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Ao dezesseis dia do mês de Abril de dois mil e dezenove, iniciada às nove horas, na Sala de reunião da Associação Comercial industrial e agrícola de Paranaguá onde foi realizada a centésima nona reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá. Estavam presentes o Sr. Presidente Vinicius Yugi Higashi (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA), Josiane B. Conceição (IAP), Eloir Martins Júnior (ACIAP), Tiago Cezar Leal (Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento), Claudomiro G. Macedo (Secretaria Municipal de Saúde), Rogério Florenzano Júnior (ICMBIO), Guilherme Sammays (Cagepar), Dra. Juliana Weber MPPR), Eng. Camila Nascimento Eng. Florestal Rodrigo Delonga (SEMMA), Eng<sup>a</sup>. Floretsal Mercedes (SEMMA), além Sr. Fabricio Fabiano Alves de Souza, Secretário deste Conselho. A pauta estabelecida, referente à convocação n.º.051 que foi composta dos assuntos como segue: **1. Deliberação - Cooperativa de Cargas e Anexos LTDA - Processo 24108/2016 - Solicita Anuência Ambiental; 2. Deliberação - Resolve Soluções Marítimas e Ambientais - Processo 36927/2016 Solicita Anuência Ambiental Solicita Anuência Ambiental; 3. Deliberação - Sest Senat Serviço Social do Transport - Processo 2758/2019 - Solicita TAP; 4. Informativo Sest Senat Serviço Social do Transport - Processo 33775/2018 - Solicitação de corte de árvore; 5. Informativo Marinele Nascimento Amdruszewick - Processo 40087/2018 - Solicitação de corte de árvore; 6. Assuntos Gerais.** Iniciando a reunião o Presidente Vinicius primeiramente agradeceu a presença de todos deu inicio com o pedido de reversão de pauta referente a aos itens 3 e 4 como segue **4. Informativo Sest Senat Serviço Social do Transport - Processo 33775/2018 - Solicitação de corte de árvore e 3. Deliberação - Sest Senat Serviço Social do Transport - Processo 2758/2019 - Solicita TAP.** O Eng. Florestal Sr. Rodrigo Delonga relatou aos conselheiros que no Laudo de Vistoria para Árvores, ficou constatada a necessidade de supressão de 20 (vinte) árvores exóticas e de 19 (dezenove) árvores nativas, totalizando 39 (trinta e nove) árvores. Para as árvores nativas será necessário obter Autorização Florestal do IAP (Resolução SEMA n.º 051/2009). Foi elaborado um Termo de Compromisso. Inicialmente, solicitou-se um projeto que contemple o plantio de 78 (setenta e oito) mudas e 3 (três) anos de monitoramento. O requerente solicitou redução do prazo de monitoramento. Desta forma, foi reduzido o prazo de monitoramento de 3 (três) para 2 (dois) anos (redução de 33%), sendo a quantidade de mudas aumentada de 78 (setenta e oito) para 104 (cento e quatro) (aumento de 33%). Obs.: Ainda permanecerão 46 (quarenta e seis) árvores no local. O projeto deverá ser executado nos bairros Parque São João e Vila Divinéia,

nos passeios das vias públicas em um limite de até 500 (quinhentos) metros do empreendimento. Não deverão ser contempladas áreas com cotas altimétricas abaixo de 2,0 (dois) metros).

Não deverá ser contemplada a Avenida Belmiro Sebastião Marques e a Rua Aníbal Roque. Logo em seguida o Sr. Rodrigo Delonga relatou sobre o **Processo 2758/2019** que Solicita TAP, informou aos conselheiros que se trata de solicitação de termo de anuência prévia (TAP) para o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária nº 09.1.14.014.0324.001, situado à avenida Belmiro Sebastião Marques, s/nº, bairro Parque São João. Que a área em questão está inserida em ZCQU (zona de consolidação e qualificação urbana), de acordo com a certidão de zoneamento, uso e ocupação do solo. De acordo com as informações disponíveis na SEMMA, e de acordo com o projeto apresentado, este atende e respeita as restrições ambientais locais e as restrições da Lei Complementar nº 062/2007, não tendo, portanto, este setor nada a se opor quanto à emissão da TAP. Não obstante, deve-se ressaltar no referido documento (TAP) as seguintes condicionantes no mérito das legislações municipais e restrições ambientais locais: I – As áreas de estacionamento descoberto deverão obedecer aos mesmos critérios definidos para as áreas cobertas e deverão, ainda, ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas (Lei Complementar nº 067/2007, art. 367); Para a operação da atividade, ESCOLA TÉCNICA, este setor não vê óbices na emissão do documento solicitado inicialmente, indicando que deve ser apresentado PGRS e PEA para alunos e professores, para posterior análise. Sendo assim após uma discussão referente a uma nascente de rio no interior do imóvel ao qual se dá para área externa do imóvel o qual foi apresentado Laudo Hidrogeológico, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), justificando a inexistência do curso d'água, a empresa também se comprometeu em esta fazendo um novo estudo referente ao corpo hídrico em uma saída de tubulação de esgoto na área externa do imóvel como consta em relatório da equipe técnica da SEMMA. Após todas as dúvidas tiradas pelos conselheiros. Sr. Presidente colocou em votação e todos aprovaram conforme condicionantes apartados no presente processo pela equipe técnica da SEMMA. E dando continuidade a pauta e antecipando o o item **5. Informativo Marinele Nascimento Amdruszewick - Processo 40087/2018 - Solicitação de corte de árvore**; conforme informação da Srª. Engª. Mercedes o estado Constitui risco à segurança nas edificações ou danos comprovados, sem outra solução: tipo de risco, galhos próximos à cerca elétrica do imóvel, pois poda plantio ou a propagação indevida impossibilita o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas ou espécie invasora, tóxica ou inadequada, com propagação prejudicial comprovada. Implantação de empreendimentos, sem solução técnica comprovada (transplante ou a reposição). Padrões urbanísticos (taxa de ocupação, recuo predial, taxa de permeabilidade). Árvore declarada imune ao corte. Vegetação protegida por legislação específica ou APP ou UC (especificar). Situações emergenciais que envolvam segurança pública (especificar). Galhos em contato com a rede de fiação pública. Poda (ou supressão e substituição em momento apropriado) Interferência com os

sistemas de infraestrutura urbana e viária (especificar). Galhos em contato com a rede de fiação pública Poda Podas sucessivas pela presença da rede de fiação pública. Provocando o desequilíbrio da árvore. **Emitido o ofício 664/2018-SEMMA à COPEL** Porém as informações prestadas pela requerente, o motivo não está previsto em Lei. Porém os danos causados pelas podas constantes colocam os galhos da árvore em risco de queda. E dando continuidade a pauta e antecipando o ao item 1. **Deliberação - Cooperativa de Cargas e Anexos LTDA - Processo 24108/2016 - Solicita Anuência Ambiental - A Sr<sup>a</sup>. Eng<sup>a</sup>. Ambiental Camila Nascimento**, em seu relato sobre a Coopanelo localizada sito a rua Nestor Victor, nº11 bairro Industrial referente a empresa os documentos relacionados: Ofício 38/2017 de Colégio Estadual Estados Unidos da América – Ensino Fundamental e Médio “manifesta apoio e concordância na instalação de pátio de estacionamento e terminal de contêineres nas proximidades do Colégio; 96<sup>a</sup> Reunião Ordinária do COMMA: em 17 de abril de 2018: encaminhar um Ofício ao Núcleo Regional de Educação solicitando informação quanto à veracidade do fechamento integral da Escola; Ofício 0322/2018 – SEMMA, 25 de maio de 2018: posicionamento quanto ao Colégio Estadual Estados Unidos da América; Ofício 031/2019 – SEMMA, 21 de janeiro de 2019: reiteração da necessidade de posicionamento quanto ao Colégio Estadual Estados Unidos da América; Ofício 23/2019 – NRE-Paranaguá: “O Colégio Estadual Estados Unidos da América veio gradativamente reduzindo o número de alunos pela situação geográfica que se encontra, pois tornou-se uma região totalmente portuária. Desde 08/03/2018 o prédio não funciona mais como escola, ficando sob a responsabilidade da Gestão Patrimonial de Imóveis”.TAP:Requerimento para Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda, com 4 funcionários, 11.855,75 m<sup>2</sup>, Rua Nestor Victor nº.11, com Memorial descritivo ambiental, para transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, com água de rede pública;Alvará de Renovação de Localização e Funcionamento 663/2019;Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB; Alvará de Licença Sanitária – Grau de Risco III Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda, para terminal de contêineres, em terreno situado na Rua Nestor Victor, entre Av. Ayrton Senna da Silva, antiga Rua Antônio Pereira e Av. Gov. Manoel Ribas e com fundos Av. Gabriel de Lara, com Matrículas 37.923 e 37.924, localizada em ZIP, para terminal de contêineres classificada como Comércio e Serviço, sendo permitido; Matrícula 37.923: terreno urbano situado Av. Gabriel de Lara, com 2.428 m<sup>2</sup> (31,50m de frente, 80m de lateral direita, 80m de lateral esquerda e 29,20m de fundos), com proprietários Leon Israel Agrícola e Exportação Ltda >> Wilson, sons S/A Comércio, Industria e Agencia de Navegação >> Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda; Matrícula 37.924: terreno urbano situado Av. Gabriel de Lara, com 9.427,75 m<sup>2</sup> (120,05m de frente, 75,08m de lateral direita, 80m de lateral esquerda e 118m de fundos), com proprietários Leon Israel Agrícola e Exportação Ltda >> Wilson, sons S/A Comércio, Industria e Agencia de Navegação >> Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda; PCA;

PGRS; 77ª Reunião Ordinária do COMMA: em 09 de setembro de 2016: será feita reanálise com parecer da SEMMA quanto à proximidade da Escola Estadual Estados Unidos da América, com o empreendimento, considerando-se a questão do impacto sonoro que será acrescido pela movimentação de caminhões e contêineres do empreendimento em questão. Em seguida, o processo será encaminhado ao CMU para manifestação; CMU: precisa apresentação de EIV; Certidão positiva com efeito negativa de econômico 7049/2018: Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos, Av. Cel. José Lobo, 1711 Ofício 38/2017 de Colégio Estadual Estados Unidos da América – Ensino Fundamental e Médio “manifesta apoio e concordância na instalação de pátio de estacionamento e terminal de contêineres nas proximidades do Colégio; 96ª Reunião Ordinária do COMMA: em 17 de abril de 2018: encaminhar um Ofício ao Núcleo Regional de Educação solicitando informação quanto à veracidade do fechamento integral da Escola; Ofício 0322/2018 – SEMMA, 25 de maio de 2018: posicionamento quanto ao Colégio Estadual Estados Unidos da América; Ofício 031/2019 – SEMMA, 21 de janeiro de 2019: reiteração da necessidade de posicionamento quanto ao Colégio Estadual Estados Unidos da América; Ofício 23/2019 – NRE-Paranaguá: “O Colégio Estadual Estados Unidos da América veio gradativamente reduzindo o número de alunos pela situação geográfica que se encontra, pois tornou-se uma região totalmente portuária. Desde 08/03/2018 o prédio não funciona mais como escola, ficando sob a responsabilidade da Gestão Patrimonial de Imóveis”. TAP: Requerimento para Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda, com 4 funcionários, 11.855,75 m<sup>2</sup>, Rua Nestor Victor 11 Memorial descritivo ambiental, para transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, com água de rede pública; Alvará de Renovação de Localização e Funcionamento 663/2019; Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB; Alvará de Licença Sanitária – Grau de Risco III. O Sr. Presidente colocou em votação para os conselheiros e todos aprovaram conforme condicionantes apartados no presente processo pela equipe técnica da SEMMA. E dando continuidade ao item 2. **Deliberação - Resolve Soluções Marítimas e Ambientais - Processo 36927/2016 Solicita Anuência Ambiental Solicita Anuência Ambiental - A Srª. Engª. Ambiental Camila, em seu relato sobre a empresa referente aos documentos técnicos os motivos como segue: 4ª Alteração do Contrato Social; Cartão CNPJ 08.992.371/0001-09; Contrato de locação; Espelho Cadastral do ITPU e taxas; Matrícula nº 50.451; Licença de Localização e funcionamento (para atividade de outros transportes aquaviários não especificados anteriormente e demais para Av. Arthur de Abreu, 29); Alvará de Licença Sanitária nº 130/2017 (para atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente e demais para Av. Arthur de Abreu); Laudo de vistoria Técnica nº 91/2017 (para Rua Alípio dos Santos, com área de terreno 299,60 m<sup>2</sup> e área total construída 182,90 m<sup>2</sup>); Certificação de Vistoria em Estabelecimento 3.1.01.17.0000853316-70 (para coleta de resíduos perigosos na Av. Arthur de Abreu); CAP nº 008/2017 (para coleta de resíduos perigosos na Rua Alípio dos Santos); Certidão Positiva com Efeito Negativa de Econômico**

nº 23072/2017; Certidão Negativa de Débitos Ambientais - IAP; LP nº 129093 na Rua Alípio dos Santos (para remoção de resíduos portuários e resíduos de embarcação: coleta, segregação e remoção de resíduos de embarcações para terra: coleta transporte transbordo e destinação final de resíduos industriais, embarcações, portuários classe I e II na área do Porto Organizado de Paranaguá); Levantamento topográfico com memorial descritivo e ART; Jogo de Projeto Arquitetônico aprovado junto à PMP. Da Adequação à Resolução 004/2018 - COMMA para Termo de Anuência Prévia (TAP), constam: 5ª Alteração de Contrato Social; Matrícula 50.451; Laudo de vistoria Técnica nº 91/2017 (para Rua Alípio dos Santos, com área de terreno 299,60 m<sup>2</sup> e área total construída 182,90 m<sup>2</sup>); Certidão do Serviço de Registro de imóveis da Comarca de Paranaguá; Memorial Descritivo Ambiental para atividade de coleta, armazenamento temporário e transferência definitiva para os locais definitivos, na Rua Alípio dos Santos; Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo para escritório e garagem de caminhões com peso inferior que 10.000 kg na Rua Alípio dos Santos, tido como permissível em ZRU; Certificado de Vistoria em Estabelecimento 3.1.01.18.0001108470-65 (para coleta de resíduos perigosos na Rua Alípio dos Santos); Alvará de Licença Sanitária nº 241/2018 (para atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente e demais para Rua Alípio dos Santos); LO nº 133843 na Rua Alípio dos Santos (para remoção de resíduos portuários e resíduos de embarcação: coleta, segregação e remoção de resíduos de embarcações para terra: coleta transporte transbordo e destinação final de resíduos industriais, embarcações, portuários classe I e II na área do Porto Organizado de Paranaguá; Certidão Negativa de Contribuinte 33658/2018; PGRS 2017 para serviços administrativos, garagem e coleta e transporte de resíduos classe I e II (atividade consiste em ir até o local que estão os resíduos, coletar, encaminhar ao destino final conforme característica) sob ART 20173907760 Geógrafo GiamPiero Falvo; PCA 2017 para escritório e garagem sob ART 20171947986 Geógrafo GiamPiero Falvo; PEI 2017 para descarga de resíduos de embarcações atracadas em áreas portuárias sob ART 20173908049 Geógrafo GiamPiero Falvo. Isto posto, o processo foi encaminhado ao Setor de Fiscalização para verificação das atividades exercidas, visto que em alguns documentos citados existe a possibilidade de transbordo dos resíduos na área administrativa do empreendimento. Análise do Setor de Fiscalização Ambiental: A Divisão de Fiscalização Ambiental realizou vistoria no dia 12 de Março de 2019 na referida empresa, no local existe um escritório administrativo, bem como garagem onde ficam 03 caminhões, os quais são utilizados para o transporte dos resíduos coletados. Não foi constatado que há transbordo ou armazenamento destes resíduos na área, segundo informado pelo Sr. Werner, estes ficam no caminhão e em seguida encaminhados ao destino final. Parecer Final do Setor de Engenharia Ambiental após Análise do Setor de Fiscalização Ambiental: Após retorno da Fiscalização Ambiental,

com a confirmação da utilidade da área somente para administrativo e garagem, este Setor não vê óbices na emissão do documento solicitado. Deve ser grafado (mesmos itens constantes na Licença de Operação): É expressamente proibido o armazenamento por mais de 72 horas de resíduos orgânicos e inorgânicos Classe I e II, na base física do empreendimento; O transbordo somente poderá ser realizado para os resíduos secos; A manutenção e higienização dos caminhões deverá obrigatoriamente ser realizada em empreendimentos devidamente licenciados para tal atividade. O Sr. Presidente colocou em votação para os conselheiros e todos aprovaram conforme condicionantes apartados no presente processo pela equipe técnica da SEMMA. E dando continuidade ao item **6. Assuntos Gerais - COAMO - Processo 36930/2018 Solicitação de TAP Foram apresentados os documentos necessários à solicitação do Termo de Anuência Prévia (TAP) - A Sr<sup>a</sup>. Eng<sup>a</sup>. Ambiental Camila, em seu relato sobre a empresa referente aos documentos os motivos como segue: O Código Florestal, Lei 4771 de 1965 previa, a largura de cinco metros de Área de Preservação Permanente até o início da vigência da Lei 7511 de 07 de julho de 1986, passando a partir desta data para 30 metros de faixa de Área de Preservação Permanente. De acordo com fotos e imagens aéreas, observadas desde 1980 já existiam ocupações na faixa de 30 (trinta) metros ao longo do curso canal nas quadras, hoje ocupadas pela COAMO, porém distando do referido canal em mais de (5) cinco metros. A SEMMA não possui informações sobre estas ocupações e eventuais licenças e/ou alvarás obtidos, na ocasião das primeiras ocupações. De acordo com uma imagem disponível no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZPO - Evolução urbana de Paranaguá, a área onde hoje se encontra o canal era o limite da baía na área portuária. A Lei 12651/2012 quando trata se área de preservação permanente se refere a curso d'água NATURAL, sendo que neste caso, nas proximidades do empreendimento o Canal do Sabiá possui 5 metros de largura da calha (canalizado em estruturas de cimento); A Empresa já obteve a Anuência Prévia 066/2004; Empreendimentos em APP, neste caso, devem ser licenciados pelo órgão ambiental do estado (IAP); O empreendimento pela sua natureza, porte e localização deve ser licenciado pelo IAP ou IBAMA; A Eng<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Camila solicitou a Empresa Coamo algumas adequações ao qual a empresa se comprometeu como segue: 1- Promoção de desratização e dedetização da área do terminal; 2- Manutenção de limpeza da área do terminal; 3- Envio de efluente de drenagem pluvial incidente no pátio para sistema ETE; 4- Confeção de bacia de contenção ou protetor similar aos tanques de armazenamento de soda cáustica 50% e encaminhamento para rede coletora para tratamento ou outro; 5- Promover correta destinação de material contaminante (resíduo de soja fora do padrão, armazenado próximo ao silo de cavaco de madeira,**

atualmente também ao ar livre), visto ter borra oleosa, de cor preta, viscosa sem nenhum tipo de contenção e próximo a boca de lobo; 6- Fechar célula coletora de água, próxima à ETE defronte área de extração de óleo, sem interligação cuja presença de água parada pode promover proliferação de vetores. O Sr. Presidente colocou em votação para os conselheiros e todos aprovaram conforme condicionantes apartados no presente processo pela equipe técnica da SEMMA. E dando continuidade ao item **Processo Administrativo nº 28.341/2017 Aline Silva Santos Xavier Valongo (Central Operações Portuárias Ltda.)** Trata-se de solicitação de Termo de Anuência Prévia (TAP) para o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária nº 08.2.14.002.0254.001, situado à Rua Dino Albin, s/nº, Bairro Alexandra. A área em questão está inserida em ZDE (Zona de Desenvolvimento Econômico) e ZRO (Zona de Restrição à Ocupação), de acordo com a Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo. A área também está inserida nas delimitações do Decreto Estadual nº 9.886/2014 (Eixo Modal de Paranaguá). De acordo com as informações disponíveis na SEMMA, e de acordo com o projeto apresentado, este atende e respeita as restrições ambientais locais e as restrições da Lei Complementar nº 062/2007, não tendo, portanto, este setor nada a se opor quanto à emissão da TAP. Não obstante, deve-se ressaltar no referido documento (TAP) as seguintes condicionantes no mérito das legislações municipais e restrições ambientais locais: I – Respeitar as Zonas de Restrição à Ocupação (ZRO's), conforme disposto na Lei Complementar nº 062/2007 (artigo 58, §1º, inciso VII), sendo que o uso da ZRO somente será aquele permitido na Tabela de Parâmetros da LC nº 062/2007; II – Garantir a preservação do remanescente de vegetação nativa, nas porcentagens estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006; III – As novas unidades industriais a serem edificadas serão isoladas visualmente da vizinhança através de um cinturão verde constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de altura (Lei Complementar nº 067/2007, art. 107); IV – As áreas de estacionamento descoberto deverão obedecer aos mesmos critérios definidos para as áreas cobertas e deverão, ainda, ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas (Lei Complementar nº 067/2007, art. 367); V – As edificações nas áreas institucionais, nos lotes das áreas de uso especial, e corredores comerciais, definidos em legislação específica, e nos lotes ao longo das vias de circulação, com largura igual ou superior a 18 metros, deverão manter recuo frontal obrigatório, com tratamento paisagístico adequado (Lei Complementar nº 095/2008, art. 136); VI - Apresentar à SEMMA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da TAP, projeto de tratamento paisagístico do empreendimento em questão, que contemple os itens III, IV e V, bem como cronograma de execução; VII – Executar o tratamento paisagístico (item

VI) após aprovação da SEMMA, de acordo com o cronograma a ser apresentado. Ademais, recomenda, como condicionantes para emissão da TAP: 1 – Em caso da necessidade de supressão de vegetação, a mesma deverá ser solicitada previamente à Prefeitura/SEMMA por meio de processo administrativo próprio, e após, ao órgão ambiental estadual (IAP - Instituto Ambiental do Paraná); 2 – Em caso de necessidade de movimentação de terra (terraplanagem) acima de 100 m<sup>3</sup>, a mesma deverá ser solicitada ao órgão ambiental estadual (IAP – Instituto Ambiental do Paraná). Da análise documental: 1- Não há informações quanto à disposição dos efluentes sanitários; 2- Nem tratamento a ser aplicado em RS; 3- Em algum momento houve indicação de área de conveniência porém não descrito no memorial descritivo ou em projeto. Para pátio de estacionamento, não há óbices. Devendo ser grafada proibição de demais atividades. Caso lavagem de veículos, oficina e manutenção, refeitório e limpeza de caminhões e carrocerias, devem ser obtidas TAPs independentes Deve ser ressaltada legislação de trânsito, Rua Dino Albini, acesso BR 277 (Ecovia/DNIT/DER). O Sr. Presidente colocou em votação para os conselheiros e todos aprovaram conforme condicionantes apartados no presente processo pela equipe técnica da SEMMA. E dando continuidade ao item **Processo Administrativo nº 34.641/2018 Centro Educacional São Vicente de Paulo de Paranaguá – Casa do Bom Menino**. O Eng. Florestal Sr. Rodrigo Delonga relatou aos conselheiros sobre a solicitação de Corte de Árvores para o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária nº 09.1.24.008.0496, situado à Rua Arlindo Piovesan Vidal, 78 – Bairro Parque São João. Em vistoria, ficou constatada a necessidade de supressão de 48 (quarenta e oito) árvores exóticas. Lei nº 3.048/2009, artigo 6º: *“No caso do abate de árvores, cada árvore abatida será substituída pelo plantio, no mesmo imóvel, ou o mais próximo deste, ou na impossibilidade em local determinado pela SEMMA, de duas outras, de espécies recomendadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.”* Desta forma, haverá a necessidade de se plantar outras 96 (noventa e seis) árvores no mesmo imóvel. Não há espaço suficiente para efetuar o plantio no mesmo imóvel, e alega não possuir condições financeiras para adquirir todas essas mudas. Desta forma, podemos aplicar o disposto no §4º do artigo 6º da Lei nº 3.048/2009: *“O proprietário poderá apresentar projeto paisagístico, contemplando as características específicas do imóvel, para ser avaliado e aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, em substituição aos parâmetros estabelecidos neste artigo.”* A requerente propôs o plantio de 10 (dez) árvores de pequeno porte, 10 (dez) arbustos, folhagem e flores de jardim. Solicita ainda o requerente que a SEMMA efetue o corte das referidas árvores, tendo em vista que no Estatuto Social consta ser uma associação

civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social. Atualmente a mesma atende 97 (noventa e sete) alunos carente em período integral com Educação Infantil, Ensino Fundamental e Oficinas. Sendo assim após uma breve discussão referente ao processo ficou determinado em comum acordo com os conselheiros, que os representantes do **Centro Educacional São Vicente de Paulo de Paranaguá – Casa do Bom Menino** irão trazer para próxima reunião uma nova proposta para que assim seja deliberado referente aos cortes de árvores. Devido o adiantado da hora os demais processos da fiscalização referente a autos de infração, que seriam analisados pelo conselho ficarão para próxima reunião. E não tendo nenhum assunto de interesse coletivo, o Sr. Presidente, então encerra a reunião do COMMA.



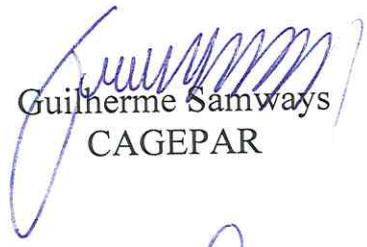
Vinicius Yugi Higashi  
Presidente COMMA



Fabrício Fabiano Alves de Souza  
Secretário Executivo COMMA



Paulo Armani Godinho  
SEMUR



Guilherme Samways  
CAGEPAR



Alfredo Werner  
Batalhão da Polícia Ambiental

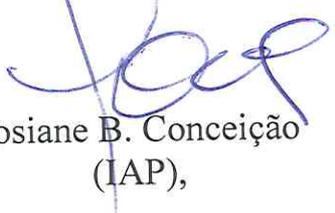


Claudomiro Macedo  
(SEMSA)



Eloir Martins Júnior  
(ACIAP)

Rogério Florenzano Júnior  
(ICMBIO)



Josiane B. Conceição  
(IAP),



Tiago Cezar Leal  
(SEMPLOG)